



PROCESSO N.º 139/05
PARECERES N.ºs 139/05

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	03
Proc.	139/05
Presidente	

Assis, 01 de junho de 2005.

Ofício D.A. Nº 77/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 46/2005.

104/05

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 2362 Data 02/06/05
Horário 15:30
Responsável

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao **poder público e à coletividade**, (grifos nossos), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (C.F. Art. 225).

Partindo dessa premissa, o Poder Público tem, então, o dever de gerar mecanismos legais para atendimento daquele preceito constitucional.

Assim, é nossa propositura a implementação da Coleta Seletiva Domiciliar, em nosso Município pelas razões óbvias que passaremos a expor.

Segundo dados do IBGE, o Município de Assis terá no final de 2005, um total de 96 mil habitantes, sendo que, destes, 92 mil estarão residindo na cidade.

Conforme dados concretos, a produção diária média de lixo, no Brasil, é de cerca de 0,6 kg por habitante/dia. Aplicando-se esse índice, a cidade de Assis produz então, em média, aproximadamente, 60 (sessenta) toneladas de lixo por dia. Dessa quantidade, estudos indicam que cerca de 15% do peso e 40% do volume total do lixo, compõe-se de materiais recicláveis.

Apesar dos múltiplos tipos de coletores existentes, desse material reciclável, uma parte significativa deles, não tem sido reaproveitada e sim depositada diretamente no Aterro Municipal, comprometendo a sua capacidade e produzindo danos ambientais, prejuízos financeiros, e isso, em decorrência do aumento da população, esgotamento da capacidade e desgaste natural dos equipamentos existentes no Parque, transcorridos mais de 20 anos da sua instalação e principalmente, pela falta de uma política municipal mais eficiente.

Uma atitude mais econômica e ambientalmente correta, é, sem dúvida a implantação da Coleta Seletiva, cuja prática permitirá uma otimização do uso dos caminhões prensa, aumentando a sua capacidade de retirada dos resíduos orgânicos e dos rejeitos. Isso evitará que muitas viagens sejam feitas ao Parque de Reciclagem ou ao Aterro Sanitário e, ao mesmo tempo, evitará a contaminação e a perda de muitas toneladas/dia de materiais recicláveis que são danificadas quando dispostas e prensadas junto com o lixo comum. Já com a Coleta Seletiva, a coleta dos recicláveis, será feita manualmente, representando para o Município, uma significativa economia com pessoal.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	04
Proc.	129/05
Presidente	

A Coleta Seletiva já vem sendo realizada, com sucesso, em nossa cidade. São duas experiências-piloto, que vêm sendo efetuadas no Parque das Acácias e na Vila Xavier/Vila Ribeiro, com a participação direta de uma equipe de catadores da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis – a COOCASSIS, que já, através de Convênio firmado com a municipalidade operam na esteira e prensa do Parque de Reciclagem e Compostagem de Lixo de nosso Município.

Assim exposto, estamos encaminhando, por intermédio de V.Exa., o Projeto de Lei nº 46/05 para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores Municipais, solicitando autorização para o Município de Assis celebrar Convênio com a COOCASSIS – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Assis, nos termos da minuta, em anexo, visando a implantação da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária do Município de Assis, assim como, autorização para a abertura, no Orçamento Programa Anual do Município, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais) para as despesas decorrentes.

O Convênio, a ser celebrado, com a Cooperativa citada, é justamente, pela experiência positiva, que o Município já experimentou com a mesma, tanto na operacionalização da esteira e prensa no Parque de Reciclagem e Compostagem de Lixo, como na implantação da Coleta Seletiva nos bairros supra citados. Além dessas experiências, a COOCASSIS, com pessoal qualificado para a coleta e o processamento dos materiais recicláveis, conta, ainda, com o permanente apoio da Cárita Diocesana e a assessoria do Núcleo de Assessoria à Formação de Cooperativas Populares da UNESP, e de outras unidades universitárias. Tem, portanto, condições para, em parceria, com a Prefeitura, implantar a Coleta Seletiva.

Além do exposto, um outro aspecto, de natureza social, a ser considerado, é que a Coleta Seletiva poderá representar aos cooperados, a melhoria de renda, a garantia de direitos previdenciários e a melhoria de condições de trabalho e conseqüentemente melhoria de vida para os catadores.

Aguardando a deliberação favorável dos Senhores Vereadores, para o Projeto de Lei, em pauta, aproveitamos do ensejo para renovarmos a V.Exa. e a eles, nossos protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **CÉLIO FRANCISCO DINIZ**
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

104/05

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 30 DE MAIO DE 2.005.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Relações
Ext. e Serviços Públicos
Orçamento, Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 06/06/05
Chefe do Departamento do Legislativo

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando a implantação da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de convênios e/ou de aditamentos com a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS – COOCASSIS, visando a implantação da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária, no Município de Assis.

Art. 2º - O presente Convênio será celebrado de conformidade com a minuta de Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais) demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

5	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
5.4	DEPTO. PLANEJ. E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.452.00212.232	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE	
	ASSIS - COOCASSIS	
3.3.50.41	Contribuições.....	R\$ 52.700,00

Art. 4º - Os recursos para atender a abertura do crédito adicional especial serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a ser verificado no corrente exercício.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

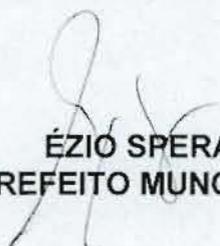
Fic. n.º	06
Proc.	139/05
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 30 DE MAIO DE 2.005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 07
Proc. 129/05
Presidente

<MINUTA>

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS E A
COOPERATIVA DE CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
ASSIS – COOCASSIS, VISANDO A
IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA
SELETIVA DOMICILIAR SOLIDÁRIA
NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, n° 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. n° 5.637.165, e do CPF/MF n° 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n° 650 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS – COOCASSIS**, com sede na Avenida Mário de Vito, n° 594, Parque Universitário, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n° 05.666.430/0001-60, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, Catador de Material Reciclável, portador do RG n° _____, SSP/SP e do CPF/MF n° _____, residente e domiciliado à Rua _____, n° _____, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal n° _____, de _____ de _____ de _____, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Estabelecer parceria entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS** e a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS – COOCASSIS** para a implantação no Município de Assis da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária, visando a coleta urbana dos materiais recicláveis, para o aproveitamento dos resíduos sólidos, aumentando a vida útil do Aterro Sanitário, e ainda, reduzindo as possibilidades de eventuais danos ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FINALIDADE

Implantar, primeiramente, a Coleta Seletiva Domiciliar em áreas pertencentes ao perímetro urbano e, em segunda etapa, na zona rural, de acordo com cronograma a ser definido pela **CONVENENTE**.



TERMO DE CONVÊNIO N.º _____/2005

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

Da **CONVENIADA**:

- 1- Disponibilizar, até o final do cronograma de implantação abaixo apresentado, a inclusão, através da Cooperativa, das pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, fazendo com que sejam, devidamente treinadas e uniformizadas, para a coleta, triagem, prensagem e destinação final dos materiais recicláveis, incluindo, neste módulo, catadores de lixo do Aterro Sanitário;
- 2 - Planejar, Organizar e Realizar, em parceria com a Prefeitura, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de Campanhas e Materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta;
- 3 - Implantar a Coleta Seletiva Solidária de porta-a-porta, e através dos Postos de Entrega Voluntária, primando pela civilidade e pelo respeito com a população, com o meio ambiente e com a legislação vigente em todos os aspectos;
- 4- Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 5- Responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus cooperados que atuarem na Coleta Seletiva;
- 6 - Usar, sistematicamente, equipamentos individuais de segurança – EPIs e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o seu bem estar e a preservação de sua saúde;
- 7 - Evitar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber à Prefeitura, sejam o menos onerosas possível, visando respeitar e resguardar o erário público;
- 8 - Manter com a Prefeitura, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;
- 9 - Disponibilizar 15 carrinhos de tração humana, para proceder a juntada dos materiais, antes de sua transferência para os caminhões;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	09
Proc.	39/05
Presidente	

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2005

- 10 - Organizar a distribuição, realizar o trabalho de Educação e realizar a coleta nos PEVs (Postos de Entrega Voluntária);
- 11 - Cumprir e fazer cumprir o disposto no contrato;
- 12 - Efetuar a prestação de contas do recebimento do crédito até 31 de janeiro de 2006.

Da **CONVENENTE**:

- 1- Responder pela manutenção das instalações e equipamento da Usina, garantindo seu pleno funcionamento;
- 2- Efetuar a coleta domiciliar do lixo do município;
- 3- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessários para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Parque de Reciclagem e Compostagem de Lixo do Município de Assis, inclusive, transporte;
- 4- Implantar juntamente com a COOCASSIS a Coleta Seletiva Solidária no Município, garantindo seu pleno funcionamento;
- 5- Ceder acomodações à **CONVENIADA**, na medida de suas necessidades e segundo suas possibilidades, visando o recebimento e estocagem de materiais recicláveis, em apoio às atividades dos cooperados;
- 6- Repassar 1/3 (um terço) do valor de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais) conforme cumprido o cronograma retro, 5 (cinco) dias após a assinatura do presente termo, e, o restante em 2 (duas) parcelas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, conforme interesse das partes e atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

Em caso de denúncia do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 3 (três) meses.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	10
Proc.	139/05
Presidente	

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/2005

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONVENENTE** não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **CONVENIADA**, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao Parque de Reciclagem e Compostagem de Lixo.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Assis, em ____ de _____ de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CONVENENTE

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS - COOCASSIS - CONVENIADA

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
RG: _____

2ª. _____
RG: _____



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 11
Proc. 139/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 104/ 2005 P A R E C E R Nº 139/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando a implantação da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária no Município de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando a implantação da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a lei Orgânica do Município.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será exigido o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, poderá ser



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 12
Proc. 129/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

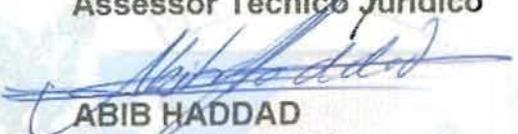
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos
Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 03 de junho de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

